



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inserir o § 3º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§ 3º Será elaborada lista por ordem de classificação com todos os candidatos que receberem votos e excederem o número de 8 (oito), a serem acolhidos como os suplentes, por ordem de número de votos.

Justificativa: A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador